

RECEBI O ORIGINAL

Em. 12 / 04 / 23

Luiz A. Bonales



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 058/2023

Empresa/Interessado: Antonio Carlos de Almeida Ferreira .		
Endereço p/correspondência: Rua Conde Maranhão, nº 28, Cidade Nova, Manaus-AM		CEP: 69090-544
CNPJ/CPF: 160.242.732-15	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99141-1058	E-mail: amazonida.ambiental@gmail.com	
Processo nº: 3022/2023-83	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização para Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento: Lote D-230		
Recibo SINAFLOR: 21319116	Área a ser suprimida: 0,0470 ha	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: Considerando a proporção 8:1, devem ser plantadas 8 mudas da espécie Hevea guianensis Aubl. (seringa-vermelha)	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 15,7240 St OBS: No caso de Cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: " Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização".		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial no Condomínio Alphaville Manaus II.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Sousa		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230363878 (Chave: x0YbD)		

Manaus, 12 ABR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 058/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 3022/2023-83 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
19. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos;
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
23. Deverá ser apresentado no prazo de um ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (*Hevea spp.*), totalizando 08 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 04 / 23

Luiz A. Bonato



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 058/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Antonio Carlos de Almeida Ferreira .	
Endereço p/correspondência: Rua Conde Maranhão, nº 28, Cidade Nova, Manaus-AM	CEP: 69090-544
CNPJ/CPF: 160.242.732-15	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo nº: 3022/2023-83	ASV decorrente da LI Nº: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Antonio Carlos de Almeida Ferreira .	
CPF/CNPJ: 160.242.732-15	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0470 ha	
Município: Manaus-AM.	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Quadra D2, Lote 30 – Alphaville II, Ponta Negra.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	03°02'56,072"S	60°05'43,330"W	P-3	03°02'55,014"S	60°05'43,039"W
P-2	03°02'55,115"S	60°05'43,496"W	P-4	03°02'55,961"S	60°05'42,801"W

Manaus-AM, 12 ABR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

